



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 122/03

PROCESSO N.º 031/03.

Protocolo sob o N.º 3688

Requerente: ENEDINA MARILIA DA SILVA

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLAS DE ARTES DA 3.ª IDADE.

AUTUAÇÃO

Aos TRÊS dias do mês de NOVEMBRO

de dois mil e TRÊS, autuo a PROJETO DE LEI Nº 122/03

de fls. 04 e demais documentos

que se seguem.

Jose Carlos Schaefer Mourindo
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

PROJETO DE LEI N.º - 122/03

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3688

Data 13/11/03

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal sobre a criação da "Escolas de Artes da 3º Idade", e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Marataízes -ES, Estado do Espírito Santo -ES, usando de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a "ESCOLA DE ARTE DA 3º IDADE", no âmbito do, Município de Marataízes -ES.

Art. 2º A Escola criada por esta Lei, oferecerá cursos nas áreas de:

- I - Artes plásticas;
- II - Teatro;
- III - Música (Instrumento e Canto);
- IV - Fotografia;
- V - Tricô;
- VI - Artesanato em Geral.

Art. 3º - A Escola terá, como objetivo:

I - O aprendizado nas várias áreas das artes;

II - O resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art. 4º - A Escola será instalada em próprio Município, especialmente para este fim.

Art. 5º - Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Município autorizado a celebrar Convênios com a Iniciativa Privada, Marinha do Brasil, Petrobrás, Órgãos Públicos e/ou Organizações não governamentais.

Art. 6º - Cabe o Executivo Municipal regulamentar esta Lei no intuito de definir normas do funcionamento da Escola

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maraázes, 12 de Novembro de 2003

Enedina Marvila da Silva

ENEDINA MARVILA DA SILVA.

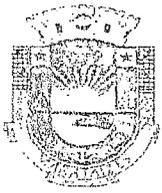
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

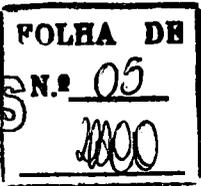
O contido no presente Projeto de Lei ,
justifica sua apresentação , pois VISA A CRIAÇÃO DA ESCOLA
DE ARTES PARA TERCEIRA IDADE .

Sendo assim, requeremos aos
vereadores que votem favoráveis ao projeto de Lei .

Enedina Marvila da Silva
Enedina Marvila da Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei 122/03, seja ARQUIVADO, pois, o Projeto de Lei nº 008/03, com o mesmo teor, foi aprovado no dia 17 de novembro deste ano.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 24 de novembro de 2003.

Farley Santos Pedrada
Presidente



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 02
MCO
FOLHA DE
N.º 06
MCO

PROJETO DE LEI N.º 008/2003

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 2953
Data 17/02/03

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal sobre a criação da “ Escola de Artes da Terceira Idade “ , e dá outras s providências

A Câmara Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo –ES, usando de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona o seguinte :

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE** “ , no âmbito do Município .

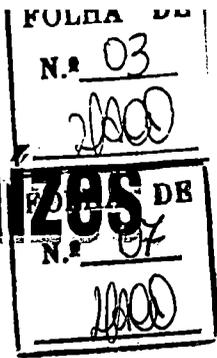
Art. 2º - A Escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas área de :

- I- Artes Plásticas ;
- II- Teatro ;
- III- Música (instrumental e canto)
- IV- Fotografia
- V- Tricô
- VI- Artesanato em geral



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 3º : - A Escola terá como objetivo :

- I- O aprendizado nas várias áreas das artes ;
- II- O resgate e a garantia de manutenção da cidadania .

Art. 4º : - A Escola será instalada em próprio municipal alocado especificamente para esse fim.

Art. 5º:- Para fins do cumprimento da presente Lei , está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com iniciativa privada e / ou órgãos públicos , e /ou organizações não governamentais ;

Art. 6º : - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta lei , no intuito de definir e editar

Art. 7º : - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei , correrão por dotação próprias do orçamento , suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Marataízes , 17 de Fevereiro de 2003

Enequina Marvila da Silva



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 04
DE
N.º 08

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências , o incluso projeto de Lei , observando-se a necessidade de votação do presente projeto de Lei , em regime de urgência especial

O contido no Presente Projeto de Lei , já justifica a sua apresentação e votação .

Desta forma , por tratar de matéria de grande importância , apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto de lei .

Enedina Marvila da Silva .

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 08

FOLHA DE

N.º 09

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto Lei nº 008/03, foi aprovado em votação Plenária, na data de hoje, em reunião ordinária mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cleber Júnior Pereira Bento **PRESIDENTE**
Dilcéa Marvila de Oliveira: sim
Enedina Marvila da Silva: sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: ausente
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada: ausente
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila: sim
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 17 de Setembro de 2003, do Plenário "Elias Silva".



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.